



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**  
**Gabinete do Vereador Claudio Magalhães**

**PREJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2024.**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CENTRO DE AÇÃO SOCIAL (CEAS) E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso legal de suas atribuições, **DECRETA:**

**Art. 1 °** Fica reconhecida de Utilidade Pública o Centro de Ação Social CEAS, com sede provisória na Praça José Marcelino, nº 14, Sala nº 904, Edifício Cidade de Ilhéus, São Sebastião - Bairro Centro – Ilhéus/BA.

**Art. 2 °** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 14 de março de 2024.



**Vereador:** Cláudio Magalhães-PCdoB



## IV REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CEAS

### Art. 1º DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

(Art. 54, da Lei 10.406/02 – Código Civil e Lei 13.019/14 MROSC)

Constitui-se, sob a denominação de **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CEAS**, fundada em 28/06/2001, Com foro na comarca de Ilhéus, sede provisória na Praça José Marcelino, nº 14, Sala nº 904, Edifício Cidade de Ilhéus, São Sebastião - Bairro Centro, Município de Ilhéus Estado da Bahia, CEP: 45.653-754. Entidade de promoção em Assistência Social, Esporte, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Cultural, pessoa Jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigem independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

### Art. 2º SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

I. Tem como objetivo, promover o desenvolvimento espiritual e, mantendo unidade doutrinária promovendo a união das igrejas zelando pela observância da doutrina Bíblica, incrementando estudos bíblicos e outros eventos,

Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, e apoiando as manifestações e iniciativas a favor da comunidade;

II. Diminuir a evasão escolar com ofertas de cursos, oficinas, atividades culturais e esportivas e desenvolver atividades de apoio a educação, incentivando e fomentando o esporte a cultura e o turismo em todas as suas formas;

III. Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, esportivo e cultural da população, por todos os meios lícitos e possíveis; difundindo obras em caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para crianças e a todos assistindo sem distinção de idade ou classe social;

IV. Desenvolver projetos e programas para geração de emprego e renda;

V. Realizar prestação e serviços em assessoria e consultoria esportiva jurídica cultural representar perante as Autoridades, Executivas, Legislativas e judiciais os interesses da comunidade. Com os devidos CNAE abaixo:

94.91-0/00 - Atividade de Organização religiosa

94.30-8/00 – Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais;

72.20-7/00 – Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Sociais;

*Luís  
Ferreira*

*(Assinatura)*

II. Desenvolvimento de ações relacionadas ao atendimento de famílias, crianças e adolescentes conforme rege o Estatuto da criança e do adolescente, e na portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, em caráter complementar às redes SUAS e SUS.

III. Incentivar uma melhor integração nas comunidades, através da dinamização do esporte e da cultura, do lazer em geral.

#### Art. 3º DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou plano de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

PARAGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno da Associação, apresentará o conjunto de normas estabelecidas, para regulamentar a organização e o funcionamento detalhando os diversos níveis hierárquicos, as respectivas competências das unidades existentes e os seus relacionamentos internos e externos.

#### Art. 4º- DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser na Lei e na conformidade deste Estatuto. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação sendo necessário o voto de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Alterar, no todo, ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação

IX. Decidir, em última instância, sobre toda e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre casos omissos no presente estatuto.



§ 1º As Assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado

na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora de primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3(três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### Art. 5º DOS ASSOCIADOS

São Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria. [Art. 54º, II e Art. 55º da Lei 10 406/02]

#### Art. 6º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado Contribuinte" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

*Kelio Ribeiro*  
*Fabiano*

#### Art. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS



- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- V. Defender o Patrimônio e os interesses da Associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### Art. 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades dos Associados;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III. E votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;
- IV. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- V. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do Conselho Fiscal.

#### Art. 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

#### Art. 10º - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a pratica dos atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados Contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

*Luís*

*Formado*

*AP*

§ 1º Definida a justa causa, o associado, será devidamente notificado dos fatos, a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente



sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

#### Art. 11º - DA APLICAÇÃO DE PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

#### Art. 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

#### Art. 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será constituída por 06(seis) membros, um Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, associados ou não,

*Handwritten notes:*  
Fólio 10  
Folha 10

devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 4 (quatro) anos, não havendo limites para reeleição sucessiva por igual período. A Diretoria Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelos seus membros.



#### Art. 14º -COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-la;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa; e
- VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo Estatuto, aprovadas em assembleia geral.
- VIII.

#### Art. 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação da Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício. Quando for o caso.
- V. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários contábeis;
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII. Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades. Como fianças, avais e quaisquer outros atos de favor.

Kaio  
Pereira

Assinatura

Assinatura

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



**Art. 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

- I. Lavrar as atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las em livro de ata devidamente assinadas pelo presidente e seus associados;
- II. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, os livros de Ata, Estatuto, e demais documentos.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. Pagar as Contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e
- VI. Conservar sob a guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 18º - DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico - financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

*Luís  
Pinto*

*Fabiano*

*Q*

V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



#### Art. 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### Art. 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados. Para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia de suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

*Voto  
Favoro*

*21*

#### Art. 21º- DA RENÚNCIA

Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos associados devidamente em dias com as obrigações da associação e eleitos pelo pleno em assembleia geral ordinária.



§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### Art. 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### Art. 23º- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sócias da Associação.

#### Art. 24º- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- I. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens moveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas de pessoas jurídicas do direito privado e de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito publico;
- II. Prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação;
- III. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- IV. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, desde de que revertidos totalmente em beneficio da associação;

*Katão*  
*Adm*

*Felipe*

*Ad*

V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;



#### Art. 25º - DE VENDA

Os bem móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### Art. 26º- DA REFORMA ESTATUTARIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 ( dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira , com qualquer número de associados.

#### Art. 27º - DA DISSOLUÇÃO

Poderá ser dissolvida ,a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 ( dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada coma totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 ( um terço) dos associados.

*Katão*  
*ADPRCP*

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### Art. 28º - DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

*F. M. M. U. O.*

*ADPRCP*



**Art. 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.



**Art. 30º DAS OMISSÕES**

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.

ILHÉUS 23, DE AGOSTO DE 2023

Fabiano de Jesus  
Presidente

Kátia Ribeiro Simões Araújo  
Secretário

[Signature]

Advogado

Nome: MORGES ADRIANO REIS

OAB nº 16.547

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE ILHÉUS-BA  
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
E PESSOAS FÍSICAS  
Nº 16.547  
13 de agosto de 2023

Oficiário (a)  
Maxwell Lopes  
Oficial Substituto

Ata segue assinada por mim e pelo senhor Presidente, e sua nova diretoria como sinal de sua aprovação.

Ilhéus, 23 de Agosto de 2023.

Fabiano de Jesus

Fabiano de Jesus  
Presidente

Marly Silva Martins  
Marly Silva Martins  
Secretário



#### NOVA DIRETORIA

PRESIDENTE Fabiano de Jesus  
Fabiano de Jesus

VICE PRESIDENTE Mª Tereza de Jesus Nascimento  
Maria Tereza de Jesus Nascimento

1º SECRETÁRIO Katia Ribeiro Simões Araújo  
Katia Ribeiro Simões Araújo

2º SECRETÁRIO Monica Watson de Souza Simões dos Santos  
Monica Watson de Souza Simões dos Santos

1º TESOUREIRO Gilrany Ribeiro dos Santos Sousa  
Gilrany Ribeiro dos Santos Sousa

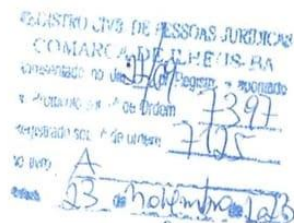
2º TESOUREIRO Rui Conceição Silveira  
Rui Conceição Silveira

#### CONSELHO FISCAL

Teresa Cristina Souza dos Santos  
Teresa Cristina Souza dos Santos

Ana Lucia Benevides  
Ana Lucia Rosário Benevides Simões

Marise Barbosa Nascimento  
Marise Barbosa Nascimento



Maxwell Lopes  
Oficial Substituto

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE  
DOS NOVOS MEMBROS E IV REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE  
AÇÃO SOCIAL - CEAS**



Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte três na sede provisória na Praça José Marcelino, nº 14, Sala nº 904, Edifício Cidade de Ilhéus, São Sebastião - Bairro Centro, Município de Ilhéus Estado da Bahia, CEP: 45.653-754, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária convocada no Edital do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três, postado no mural da Associação conforme rege o Estatuto da entidade prevendo o prazo para nova eleição. Conforme Lista de presença anexa, representando uma totalidade dos associados com direito a voto. Doravante denominada "**CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CEAS**", sendo fundada em 28 de junho de 2001, (organização não governamental, pessoas de direito privado sem fins econômicos nos termos da legislação vigente, sem cunho partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, regida pelo Estatuto e pelas disposições legais.). Nesta oportunidade à Assembléia Geral, na qualidade de órgão máximo de deliberação ratifica os poderes da diretoria e conselho eleito que no período de VACÂNCIA (1 ano, 06 meses e 05 dias) a diretoria eleita em 24.02.2018, para o período de 2018 a 2022, assume total responsabilidade sobre os atos praticados até 22 de agosto de 2023. Justificando o ato da VACÂNCIA por motivos econômicos (dívida ativa na união) impedindo qualquer processo de deliberação pela entidade. Assumindo a Assembléia o Presidente Fabiano de Jesus, e nomeando na forma prevista no Estatuto o presidente convidou a Sra. Marly Silva Martins para secretariar a tarefa de redigir e registrar a presente Ata. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto vigente; O presidente Deu início a Assembléia Geral Ordinária e dando atendimento à demanda do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e em seguida, o Presidente solicitou que se fizesse a leitura e o exame da II alteração do Estatuto Social da entidade, que foi feito em seguida e, após o esclarecimento da reforma que foi dada nova redação aos Artigos do 1º ao 30º, sendo suprimidos os artigos 31º, 32º, 33º e 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º e 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, a Assembléia aprovou, por unanimidade, este Estatuto que segue para futuro registros nos órgãos competente. Logo em seguida os presentes foram convidados

*Kalio Ribeiro*



a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentado. Teve início o resultado do pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pela secretária da mesa, tendo ficado a nova Diretoria com a seguinte composição: **PRESIDENTE – Fabiano de Jesus**, Comerciante, Brasileiro, Casado, Portador do RG sob o nº 09.674.304-29 SSP/BA, CPF Sob o nº 019.666.595-71, Residente e Domiciliado a Rua São Gonçalo, nº 48 Salobrinho, Ilhéus Bahia ; **VICE PRESIDENTE- Maria Tereza de Jesus Nascimento**, Do lar, Casada, Brasileira, portador do RG sob o nº 03.604.942.97 SSP –BA, CPF sob o nº 369.737.505-91 residente e domiciliada Rua Rosa Amélia .405 –Bairro Nelson Costa, Município de Ilhéus-Ba; para 1º **SECRETÁRIA – Katia Ribeiro Simões Araújo**, Comerciar, Casada, Brasileira, portadora do RG sob o nº 08.389.788-78 SSP–BA, CPF sob o nº 964.663.755-87 residente e domiciliada na Rua Nossa senhora da Conceição nº 250, Bairro Teotônio Vilela no Município de Ilhéus-Ba; 2º **SECRETÁRIA – Monica Watson de Souza Simões dos Santos**, Brasileira, Casada, do lar, portador do RG 01. 774.265-00 E CPF 193.469.645-53, residente e Domiciliada Rua Mende Sá 416 ,Nelson Costa, no Município de Ilhéus-Ba; 1º **TESOUREIRO Gilrany Ribeiro dos Santos Sousa**, Brasileira, Casada, Do Lar, portadora do RG sob o nº 03.370.771-50- SSP-BA, CPF sob o nº 651.796.095-34 residente e domiciliada Rua Siridão Durval 444, Bairro Cidade Nova no Município de Ilhéus-Ba; 2º **TESOUREIRO Rui Conceição Silveira**, Brasileiro, Casado, Ministro do Evangelho, Portador do RG 23367911 SSP- BA, CPF 133.778.415-04 endereço Avenida Itabuna 580 1º andar - Bairro Conquista no Município de Ilhéus-Ba. Ficando também estabelecido nesta Assembléia que os demais cargos para o **Conselho Fiscal** serão de imediato eleitos. Apresentada a composição dos membros efetivos para o Conselho Fiscal, ficando, então estabelecido como **MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL: Teresa Cristina Souza dos Santos**, Brasileira, Solteira, Assistente Social, Portadora do RG 5.294.593-61 SSP- BA e do CPF nº 559.150.785-91, residente e domiciliada a Rua Principal nº 272- Bairro Avenida Esperança no Município de Ilhéus-Ba; **Ana Lucia Rosário Benevides Simões**, Brasileira, Casada, Agente de Saúde, portadora da RG 1.552.069 SSP-BA, CPF 233.012.955-68, residente e domiciliada a rua Monsenhor Evaristo 458- Bairro Conquista, Ilhéus Bahia, no Município de Ilhéus-Ba; **Marise Barbosa Nascimento**, Brasileira, Casada, brasileira, Recepcionista, Portadora do RG 085.27817-33 SSP –BA, CPF 803.001.207-10, Rua dos Artista nº 136- Bairro Banco da Vitoriano Município de Ilhéus-Ba. Com o fim das eleições e da imediata posse, Para o Mandato de 4 Anos. o Sr. Presidente passou a palavra quem quisesse manifestar-se; nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim Marly Silva Martins que servi como secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgão públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente

*Assinatura*  
*Katia Ribeiro*

